

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PARTE DE UM PRÉDIO PARA ABRIGAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.303.418/0001-42, com sede na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 1080, 2º Piso, na cidade de Mato Leitão\RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCIANO ANDRE VARGAS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1060006961, inscrito no CPF nº 767.889.030-34, residente e domiciliado na rua João Germano Hillesheim, 1934, município de Mato Leitão\RS; doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, congregação religiosa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717, cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 95.433.264/0015-40, neste ato representada pelo Pároco **CLAUDIO JOSE KIRST**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 1017895119, expedida pela SSP\RS, inscrito no CPF nº 353.988.170-00, residente e domiciliado na rua Cônego Pedro Henrique Vier, Casa Pastoral, na cidade de Mato Leitão\RS a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO PRÉDIO, PARA ABRIGAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, mediante dispensa de licitação facultada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observância das demais normas desta Lei, preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito privado, e regramento civil pertinente, na forma das cláusulas e condições seguintes;

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço mensal global.

2.0 DO OBJETO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

2.1 O presente contrato consiste na locação de parte de um prédio, sendo o pavimento superior, o qual contém sala para as sessões legislativas, plenário e peças anexas (secretaria, banheiros, sacada, almoxarifado e auditório) totalizando uma **área 288,00m², localizado no 2º Piso do prédio de alvenaria situado na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 1080**, construído sobre o terreno urbano com área total de 4.937,29m² (quatro mil novecentos e trinta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados), com benfeitorias, registrado no Registro de Imóveis da circunscrição de Venâncio Aires, sob **matrícula nº 51.260, Livro 2-RG**, de propriedade da CONTRATADA, que servirá para abrigar a sede e o funcionamento de todas as atividades e serviços do Poder Legislativo Municipal.

2.2 O **CONTRATANTE** poderá efetuar obras indispensáveis à adequação, utilidade e finalidade de uso do prédio locado.

3.0 PRAZO

3.1 O prazo da locação ora pactuada será **de 01 (um) ano**, a contar da data de **01 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos através de termo aditivo, ou ainda por tempo indeterminado, conforme art. 51 da lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses.

4.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do preço do aluguel é fixado em **R\$ 1.357,25** (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4.2 O reajuste será anual com base no percentual anual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

4.3 O pagamento dos alugueres será efetuado diretamente à CONTRATADA, por intermédio da Tesouraria do Município, ou, ainda, depositado em conta corrente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

5.0 DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Durante a vigência da locação não poderá o **CONTRATANTE**, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o prédio ora locado, exceto para eventos, palestras ou reuniões de caráter social, cultural, educativo e outros de interesse público, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.



5.2 A CONTRATANTE compromete-se a devolver o prédio à CONTRATADA, no final da vigência do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

5.3 Será suportado pela CONTRATADA todas as despesas com tributos e encargos incidentes sobre o imóvel objeto da locação, exceto quanto à taxa de luz, que ocorrerá por conta da CONTRATANTE, em virtude de possuir um único contador, para pavimento inferior e superior.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorrer a regularização dos contadores, onde passará a ter um contador separado para o pavimento superior, a partir disso, a taxa de luz passará a ser suportado igualmente pela contratante.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas com reformas para manutenção do prédio, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive com despesas às suas expensas, bem como todas as despesas referente ao estabelecido no art. 22 da lei 8.245.

5.4 Eventuais benfeitorias que forem realizadas no imóvel pelo CONTRATANTE, serão de propriedade daquele que poderá desfazê-las a qualquer momento e levá-las consigo quando desocupar o imóvel.

5.5 As benfeitorias úteis e necessárias serão realizadas de comum acordo entre as partes.

5.6 Os contratantes se obrigam por si, seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação, onerosa ou gratuita, do imóvel locado.

6.0 DA MULTA

6.1 A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator ao pagamento em favor da parte prejudicada, da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor locatício relativo ao mês da ocorrência da transgressão, sem prejuízo de outras cominações legais.

7.0 DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE.



7.1.3 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.

7.1.4 razões de interesse público.

8.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas das dotações orçamentárias seguintes:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01 – Unidade Orçamentária

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Função

031 – Subfunção

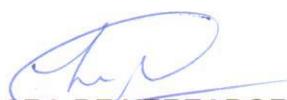
0001 – Programa

2.001 – Atividade: Manutenção das Atividades Legislativas

9.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo Foro da Comarca de Venâncio Aires, para solução de todo e qualquer conflito porventura dele decorrente.

Mato Leitão\RS, 03 de janeiro de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE MATO LEITÃO - CONTRATANTE

LUCIANO ANDRÉ VARGAS

Presidente


MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL - CONTRATADA

CLAUDIO JOSE KIRST

Pároco/Responsável


Testemunhas:

Nome: *CARMEN R. BOAN SEDEL*

Endereço: *ACESSO 20 DE MARÇO 1261*

MATO LEITÃO/RS


Nome: *Maria Goretti*

Endereço: *Rua Cordeiro 251*

Mato Leitão